

CONTRATO Nº CT-PPSA-021/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TIPO "ESCRITÓRIO VIRTUAL", PARA INSTALAÇÃO DA FILIAL DA EMPRESA, NA CIDADE DE SÃO PAULO – SP PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E OPEN OFFICES ESCRITORIO VIRTUAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **OPEN OFFICES ESCRITORIO VIRTUAL LTDA.**, com sede na Rua Frei Caneca, 91, 4º andar, cj. 42, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01307-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.859.254/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.111/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de espaço físico independente exclusivo e serviços administrativos para a instalação da filial da PPSA na cidade de São Paulo - SP, com disponibilização de endereço de Domicílio Fiscal e Tributário válido para cadastro desta filial, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.111/2018, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O contrato tem por objeto a prestação de serviços de utilização espaço físico como domicílio fiscal e tributário da filial da Pré-Sal Petróleo no Centro da cidade de São Paulo / SP, conforme a seguir:

maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 146.074

- a) Escritório executivo com sala independente e exclusiva da PPSA.
- b) A contratação de "Escritório Executivo com sala independente e exclusiva" prevê a cessão de uso de endereço para fins fiscais, tributários e legais, como o "Contrato Social"; "Cartão de CNPJ"; "Inscrição estadual"; "Notas Fiscais", Alvará de funcionamento (com toda documentação suporte como planta baixa, layout, engenheiro responsável para assinar os formulários específico exigidos pelos órgãos Municipal, Estadual, Federal) ou qualquer outra documentação específica que possa ser exigida pelos órgãos competente, para obtenção da legalização do domicílio fiscal e tributário, assim como, para referência comercial, para constar em cartões de visita, na papelaria de correspondência (assinatura do e-mail, papel carta, etiqueta do remetente) de um representante da empresa e no site institucional.
- c) Prevê também a cessão de uso de número de telefone exclusivo para fins receptivos.
- d) Limpeza diária, autosserviço de água mineral e café, manutenção predial, dos equipamentos e instalações.
- e) As despesas de condomínio, imposto predial e consumo de energia elétrica e água, estão inclusos, como também apoio administrativo.
- f) Recepção pessoal de visitantes, de correspondências e de ligações telefônicas, em nome da Pré-Sal Petróleo, anotando os recados. As correspondências serão retiradas na recepção. As mensagens de recado são enviadas para o Escritório Central no Rio de Janeiro, através de e-mails, SMS ou WhatsApp, em tempo real, conforme sua opção, a ser informado no ato da contratação.

3.2. Requisitos obrigatórios, incluídos no custo fixo dos serviços mensais:

Utilização: O endereço do espaço contratado será utilizado como Filial legal da **PPSA**, e será seu domicílio fiscal e tributário durante o prazo de vigência da contratação.

Localização: O imóvel tem que estar localizado, obrigatoriamente, na região central da cidade de São Paulo, nos bairros, Itaim Bibi, Jardins, Consolação, Pinheiros, Liberdade, Vila Olímpia e Moema.

Acesso ao local disponibilizado: Acesso no horário comercial de segunda à sexta feira.

Recepção: Atendentes, durante o horário comercial, com programação de pré-atendimento personalizado.

Instalações do espaço disponibilizado:

- a. Infraestrutura do prédio – existência de sistema de controle de acesso para visitantes;
- b. Imóvel - instalações, equipamentos e mobiliários em excelente estado de conservação;
- c. Composição do escritório - um escritório Individual, com no mínimo 10 m², com janela, equipado com: 1 (uma) mesa de trabalho; 2 (duas) cadeiras de visita; 1 (uma) cadeira tipo Diretor; 1 (um) armário baixo, com, no mínimo 80 cm de altura e 1 metro de largura, com chaves; 1 (uma) lixeira; 1 (um) aparelho telefônico; 1 (um) ponto de acesso à internet e WI-FI e linha telefônica/habilitação de pontos.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



Mobiliário (Atendimento às Normas e Legislação):

As cores da forração das cadeiras deverão ser de uma só tonalidade para todo o lote a ser disponibilizado (cor sóbria, preferencialmente preta ou azul).

As cadeiras/poltronas deverão estar em excelente estado de conservação e uso, considerando os parâmetros a seguir:

- Forração sem manchas, rasgos ou sinais de desbotamento;
- No caso de cadeira/poltrona em couro, não deverá apresentar danos tais como: manchas, rachaduras, rasgos e assemelhados; e
- Os rodízios e demais regulagens das cadeiras/poltronas deverão estar em perfeito funcionamento.

Manutenção: A contratada deverá dispor de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o pronto atendimento de consertos / substituição das instalações, dos equipamentos e dos serviços prestados, de forma a não comprometer a segurança e a continuidade dos serviços da **PPSA**.

Comunicação e Segurança – Exigências mínimas:

a) Link de acesso à Internet :

- Deverá ser fornecido um link dedicado de pelo menos 10Mbps (upload e download), para acesso à internet.

b) Infraestrutura de telefonia :

- Deverá ser entregue um ramal ou linha direta que apresente os recursos de BINA e viva voz.
- Toda a bilhetagem das ligações efetuadas, deve identificar data, hora da chamada, tempo da ligação, destino e valor a ser pago pela ligação.
- Deverá ser disponibilizado, sempre que pedido, relatório de ligações efetuadas.
- As ligações recebidas deverão ser identificadas, devendo ser atendidas em nome do órgão.

3.3. Serviços Eventuais, sob demanda:

Além dos serviços mensais fixos descritos no item anterior, a **PPSA** poderá demandar, de acordo com as suas necessidades, os seguintes serviços:

- Impressão/Cópia e/ou Digitalização
- Telefonia.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

4.1 Quanto aos serviços:

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, e ainda:

- a) Indicar, por escrito, o nome do profissional responsável (preposto), devidamente qualificado e habilitado para prestar esclarecimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- b) Apresentar a **PPSA**, antes do início da prestação dos serviços, a relação do mobiliário e equipamentos que ficarão à sua disposição;
- c) Executar os serviços contratados dentro de elevados padrões de qualidade e atender às exigências contidas no correspondente Edital de licitação e seus anexos;
- d) Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização da **PPSA** por meio de representante por este designado. A fiscalização poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando ao rigoroso cumprimento das obrigações assumidas. Caso os serviços não venham a ser aceitos pela Fiscalização, estes deverão ser corrigidos sem ônus para a **PPSA**;
- e) Realizar a prestação dos serviços por meio de profissionais especializados, de forma condizente com os serviços a serem executados e em completas condições de higiene e segurança;
- f) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PPSA**;
- h) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **PPSA** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria, ou de qualquer de seus empregados ou preposto;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Disponibilizar os contatos (telefone celular, fixo e e-mail) da área responsável pelo setor de Tecnologia da Informação;
- k) Responsabilizar-se por configurar e manter durante toda a execução do contrato todo o ambiente de Tecnologia da Informação, assim como os seus requisitos de Segurança a fim de atender todos os requisitos técnicos especificados pela **PPSA**.

4.2 Quanto às condições de habilitação:

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.
- b) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- c) Designar profissional do seu quadro de pessoal que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, devendo este proceder rigorosa fiscalização frente às irregularidades que porventura possam ocorrer.
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual/distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratada e do Edifício onde ela se localiza.
- f) Zelar pela correta utilização da área, mobiliário e equipamentos objeto desta contratação, de forma a mantê-los e devolvê-los nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural em função do tempo de utilização.
- g) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- i) Vistoriar as instalações e configurações da rede local da CONTRATADA, afim de assegurar que todos os requisitos de segurança da informação estão sendo atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a PPSA pagará à CONTRATADA, o valor referente aos serviços mensais **efetivamente** prestados, conforme planilha a seguir e tabelas de detalhamento em anexo a este contrato:

Serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 5 Anos (R\$)
Serviços Mensais Fixos	1.492,06	17.904,76	89.523,80
Serviços Eventuais (sob demanda)	291,27	3.495,24	17.476,20
Total	1.783,33	21.400,00	107.000,00

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

7.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas (constante no Edital), mediante aplicação, sobre os preços contratados, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual



utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**, referente aos fornecimentos efetivamente realizados, conforme a seguir:

8.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela PPSA. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela PPSA, o pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.

8.1.2. O Contratado somente poderá apresentar a nota fiscal após a Pré-sal Petróleo ter efetuado o recebimento definitivo das peças.

8.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança, preferencialmente em boleto bancário, no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-021/2018

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, preferencialmente, através de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **PPSA** aplicará à **CONTRATADA**, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do **RILC-PPSA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de :

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **PPSA** rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas no item 10.1.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

María Antelija Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de execução e vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados de 18/09/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 31/08/2018.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2018, rubrica 243.190 - Serviços de Terceiros. Para os demais exercícios, de 2019 a 2023, será utilizada a rubrica 2.290.020.000 – Aluguel.

15.3. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a **PPSA** fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

Maria Anselma Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

María Apélie Brage
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANEXOS

- 22.1. Anexo I - Planilha detalhada de preços.
- 22.2. Anexo II – Matriz de Riscos.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018

Maria Amélia Braga
 Consultora Jurídica Adjunta
 OAB/RJ 140.074

Leonardo Lima Júnior

Ibsen Flores Lima

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Leonardo Lima Júnior
 Diretor de Administração,
 Controle e Finanças
 Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Ibsen Flores Lima
 Diretor Presidente
 Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

CONTRATADA OPEN OFFICES
ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA.
JOSE AMARO MORAIS MACHADO

Testemunhas:

Jesiel *Ribeiro*
 Nome: **JESIEL GOMES RIBEIRO RIBTO**
 CPF: **010.853.677-70**

Flavio Batista Gomes
 Nome: **FLAVIO BATISTA GOMES**
 CPF: **323.139.028-11**

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
 BEL ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSÉ AMARO MORAIS MACHADO, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 25 de setembro de 2018. Cód.: 2017852215404000103169

Válido somente com selo de autenticidade. (Utd. Total R\$ 9,25)
 Selo(s): 1 Ato: 102BAA-0600284

André Soares
 Escrivente Autorizado



Anexo I ao CONTRATO Nº CT-PPSA-021/2018 – Tabela detalhada de Preços

Tabela 1 - Preços Fixos - detalhados

Item	Medida	Quant	Preços (R\$)			
			Unitário	Mensal	Anual	Total (5anos)
Endereço Domicílio Fiscal	Unidade	1	70,00	70,00	840,00	4.200,00
Sala >= 10 m ² (apenas espaço)	Unidade	1	1.154,12	1.154,12	13.849,44	69.247,20
Programação Pré-atendimento Personalizado	Unidade	1	74,49	74,49	893,91	4.469,56
Mesa de trabalho	Unidade	1	15,00	15,00	180,00	900,00
Armário baixo com chave	Unidade	1	23,00	23,00	276,00	1.380,00
Cadeiras	Unidade	4	9,00	36,00	432,00	2.160,00
Lixeira	Unidade	1	2,60	2,60	31,20	156,00
Aparelho Telefônico (comunicação com a central com fio)	Unidade	1	3,80	3,80	45,60	228,00
Pontos de Internet (Cabos) e Wi-fi	Unidade	1	30,00	30,00	360,00	1.800,00
Linha Telefônica/Habilitação de ponto (com 1 extensão)	Unidade	1	12,00	12,00	144,00	720,00
Subtotal				1.421,01	17.052,15	85.260,76
Outros (valor estimado de 5% do subtotal acima)				71,05	852,61	4.263,04
Total tabela 1				1.492,06	17.904,76	89.523,80

Tabela 2 - Preços de Serviços Eventuais (sob demanda) - detalhados

Item	Medida	Quant. Mensal	Preços (R\$)			
			Unitário	Mensal	Anual	Total (5anos)
Impressão/Cópia e/ou Digitalização						
P&B	Unidade	50	1,00	50,00	600,00	3.000,00
Colorida	Unidade	10	2,00	20,00	240,00	1.200,00
Telefonia						
Local/fixo	Minuto	60	0,25	15,00	180,00	900,00
DDD/fixo	Minuto	100	0,25	25,00	300,00	1.500,00
Local/celular	Minuto	100	1,05	105,00	1.260,00	6.300,00
DDD/celular	Minuto	52	1,20	62,40	748,80	3.744,00
Subtotal				277,40	3.328,80	16.644,00
Outros (valor estimado de 5% do subtotal acima)				13,87	166,44	832,20
Total tabela 2				291,27	3.495,24	17.476,20

Total Geral (Total Tabela 1 + Total Tabela 2)				1.783,33	21.400,00	107.000,00
--	--	--	--	-----------------	------------------	-------------------

Anexo II ao CONTRATO Nº CT-PPSA-021/2018 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Melhor planejamento contratual	Contratado
	Elevação de custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	PPSA
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da PPSA por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a PPSA, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, na quantia despendida pela PPSA.	Contratado

